



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 08/2020

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto no município de Beruri/AM.

DECISÃO

01. Os presentes autos versam sobre proposta de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, CNPJ nº. 04.628.111/0001-06**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Beruri/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$120,00 (cento e vinte reais), nos termos do formulário de disponibilidade orçamentária constante do documento PAD n. 7225/2020.

02. Foram juntados aos autos: **(i)** demonstração da exclusividade na prestação do serviço (documento PAD n. 172/2018); **(ii)** Certidão de Regularidade do FGTS (documento PAD n. 14300/2020), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (documento PAD n. 007223/2020), estando irregular a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais; **(iii)** expediente da Seção de Serviços Gerais comunicando ao agente arrecadador e a agência reguladora sobre a irregularidade fiscal (documento PAD n. 7224/2020); **(iv)** formulário de disponibilidade orçamentária (documento PAD n. 7225/2020), com o respectivo pré-empenho (documento PAD n. 9641/2020) e, **(v)** memorando de solicitação de nota de empenho para o exercício de 2020, em face das despesas com serviços de água e esgoto no município de Beruri/AM (documento PAD n. 7226/2020).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

03. Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 48/2020 (documento PAD n. 13307/2020), explicitou a impossibilidade de competição *“porquanto comprovada a exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de água e esgoto, concernente com o atestado de exclusividade constante no documento n. 0000172/2018, verifica-se que a pessoa jurídica em epígrafe é a única entidade apta a atender as necessidades da Administração no município de Beruri”*, a materializar a hipótese prevista no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

04. Acerca da irregularidade fiscal, aquela unidade técnica consignou que, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, o fato de a entidade pública detentora de monopólio encontrar-se em situação irregular não obsta a contratação em razão do caráter essencial do serviço contratado.

05. Por derradeiro, opinou pelo prosseguimento do feito visando a contratação direta dos aludidos serviços com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, consignando, ainda, ser dispensável a publicação do ato na imprensa oficial e a declaração do ordenador da despesa, por ser a despesa irrelevante segundo os critérios da LDO.

06. O Diretor-Geral em manifestação constante no documento PAD n. 13807/2020 autorizou a contratação direta, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, encaminhando o feito para ratificação do ato.

07. Nesse panorama, considerando a manifestação favorável do Diretor-Geral (documento PAD n. 13807/2020), com respaldo no parecer n. 048/2020 (documento PAD n. 13307/2020) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, “caput”, da Lei n. 8.666/93, para contratação direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, CNPJ nº. 04.628.111/0001-06**, considerando a inviabilidade





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

de competição, e, ainda, o caráter essencial do serviço contratado, a despeito da ausência de certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Beruri/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$120,00 (cento e vinte reais), nos termos do formulário de disponibilidade orçamentária constante do documento PAD n. 7225/2020.

08. **Esclareço, por oportuno, que a irregularidade identificada quanto à ausência de certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união já foi devidamente informada ao agente arrecadador e à agência reguladora (documento PAD n. 7224/2020).**

09. Outrossim, **DETERMINO à PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI**, que, tanto quanto possível, regularize sua situação referente à ausência de certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união.

10. Ao GABSAO, para as demais providências.

Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2020.

(assinatura eletrônica)
Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TRE-AM

